



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER Nº 13, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68, DE 2026** que “Altera dispositivos das Lei Municipais nº 7.801 de 12 de setembro de 2025 - Institui no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel o auxílio-alimentação.” e **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69, DE 2026** que “Concede revisão geral anual nos vencimentos do quadro Pessoal da Câmara Municipal de Cascavel.”.

PROPONENTE: Mesa Diretora

RELATOR: Vereador Edson Souza/MDB

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
19/05/26 às 11:21
DIRETORIA LEGISLATIVA

I. RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, o Projeto de Lei nº 68, de 2026, que “Altera dispositivos das Lei Municipais nº 7.801 de 12 de setembro de 2025 - Institui no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel o auxílio-alimentação.” e o Projeto de Lei nº 69, de 2026 que “Concede revisão geral anual nos vencimentos do quadro Pessoal da Câmara Municipal de Cascavel.”.

O Projeto de Lei nº 68, de 2026 concede revisão geral anual no auxílio alimentação recebido pelos servidores da Casa, utilizando como base o índice de inflação de 4,11%, preservando o poder de compra do benefício concedido. O valor passa de R\$484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) para R\$503,89 (quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos).

O Projeto Lei nº 69, de 2026 concede revisão geral anual nos vencimentos do quadro pessoal da Câmara Municipal, utilizando o índice de inflação de 4,11%, recompondo as perdas inflacionárias acumuladas no período de maio de 2025 a abril de 2026. Essa alteração ainda se estende aos servidores inativos ou pensionistas do Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, trata-se de proposição legítima, que visa de direito dos servidores, respeita a legislação vigente e encontra amparo na legalidade e na responsabilidade fiscal.

É o relatório.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado Relator dos Projetos de Lei nº 68 e 69 de 2026, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, analisar as proposições que envolvem os servidores municipais e suas relações de trabalho, tais como remunerações, escalas, entre outras, conforme segue:

“Art. 51. Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as

proposições que tratam sobre:

I - criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito;

II – criação, extinção e políticas públicas de serviços públicos;

III - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de interesses dos servidores públicos municipais.”

Diante de todo o exposto, como Relator entendo que os Projetos de Lei nº 68 e 69, de 2026 atendem aos critérios de conveniência e oportunidade e principalmente o **interesse público**, por isso manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação dos referidos projetos.

No mérito, verifica-se que os Projetos de Lei em análise mostram-se compatíveis com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da valorização do servidor público, da eficiência administrativa e da preservação do poder aquisitivo da remuneração e dos benefícios concedidos aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A revisão proposta, fixada no percentual de 4,11%, possui caráter de recomposição inflacionária, buscando assegurar a manutenção das condições remuneratórias diante das perdas decorrentes da desvalorização monetária no período correspondente.

No que se refere à revisão geral anual dos vencimentos, a matéria encontra amparo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, o qual assegura aos servidores públicos a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Trata-se de medida legítima e necessária para garantir a recomposição das perdas inflacionárias suportadas pelos servidores, preservando-se a dignidade da remuneração e a continuidade da adequada prestação dos serviços públicos exercidos no âmbito do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Da mesma forma, a revisão do auxílio-alimentação revela-se medida adequada e coerente com a política de valorização funcional adotada pela Administração Pública.

O benefício possui natureza indenizatória e finalidade essencialmente alimentar, sendo instrumento relevante de apoio às condições básicas de subsistência do servidor. Assim, a atualização do valor do auxílio mostra-se compatível com a elevação do custo de vida e com a necessidade de manutenção de seu efetivo caráter assistencial.

Importa destacar, ainda, que a concessão das revisões propostas contribui para a valorização dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, reconhecendo a relevância das funções desempenhadas e estimulando a continuidade de um serviço público eficiente, estável e de qualidade. A adequada remuneração e atualização dos benefícios refletem diretamente na motivação funcional e no fortalecimento institucional da Administração Legislativa.

Edson Souza

Vereador/MDB/Secretário
Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 51 do Regimento Interno, os demais integrantes da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer favorável.

Assim, pela totalidade de votos, o parecer da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal é **FAVORÁVEL** à tramitação dos Projetos de Lei nº 68 e 69, de 2026.

Sala das Comissões.
Cascavel, 19 de maio de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LAURI DA SILVA
Data: 19/05/2026 09:17:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Presidente

Mauri Schaffer
Vereador/PSD/Membro